

TERMO DE CONTRATO Nº 05/2020
TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

**CONTRATO
DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº
05/2020, QUE FAZEM
ENTRE SI A UNIÃO,
POR INTERMÉDIO DO
(A) SUPERINTENDÊNCIA
FEDERAL DE
AGRICULTURA,
PECUÁRIA E
ABASTECIMENTO NO
ESTADO DO TOCANTINS
E A COMPANHIA DE
SANEAMENTO DO
ESTADO DO
TOCANTINS-SANEATINS
PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS EM
SANEAMENTO BÁSICO.**

Pelo presente instrumento, de um lado:

I - **A UNIÃO FEDERAL**, por intermédio da **SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO TOCANTINS**, sediada na Av. NS 01, 201 Sul, Conj. 02, Lote 07, Palmas – TO, inscrita no C.N.P.J. sob n.º 00.396.895/0074-80, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representada por seu Superintendente Federal, **RODRIGO ROCHAEL GUERRA**, RG nº 581.818, órgão expedidor SSP/GO, e CPF nº 332.503.591-49, nomeado Superintendente Federal pela Portaria nº. 1.803, publicada no Diário Oficial da União de 17 de agosto de 2020, e;

II - **COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS - SANEATINS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF, sob nº 25.089.509/0001-83, sediada na quadra 312 Sul, Avenida LO 05, Plano diretor Palmas/TO, CEP: 77021-200, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada CONTRATADA.

As partes supra-qualificadas têm entre si justo e contratado o presente Contrato para Fornecimento de Água Potável, coleta e tratamento do esgotamento sanitário em relação à conta de água n.º 05/2020 que será regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, pela Lei Federal nº 11.445, de 05/01/2007 e pelas Resoluções da Agência Tocantinense de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - ATR, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de fornecimento de água potável, coleta e tratamento do esgotamento sanitário pela BRK Ambiental à Contratante, classificado na categoria “pública”, mediante tarifa vigente, visando atender à ligação de número CDC 255846-7 e CDC 300243-8, localizada no endereço Quadra ACSU SO 20, NS 1, Lote 07-A - Bairro Plano Diretor Sul – Antiga 201 Sul, nas condições abaixo descritas.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO**

- 2.1. O valor global anual estimado deste contrato é de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais);
- 2.2. A CONTRATADA emitirá faturas mensais com base nos valores medidos à CONTRATANTE, devendo, para o cálculo das faturas, obedecer a legislação em vigor, bem como as tarifas fixadas pela ATR, com os ajustes previstos naquela legislação e no contrato de concessão.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

- 3.1. O presente contrato será por prazo indeterminado a partir da sua assinatura nos termos do artigo 62, §3º, Inciso II da Lei nº 8.666/93 e Orientação Normativa Nº 36 da AGU, de 13 de dezembro de 2011, caso haja interesse das partes.
- 3.2. A CONTRATANTE é responsável, única e exclusivamente, pela solicitação de cancelamento e/ou alteração de titularidade da(s) conta(s) indicada(s) neste contrato e, independente do prazo de vigência disposto na cláusula acima, havendo consumo haverá a cobrança.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DOS PRINCIPAIS DEVERES DA CONTRATANTE**

- 4.1. Manter a adequação técnica das instalações hidráulicas e sanitárias internas da unidade consumidora, de acordo com as normas oficiais brasileiras;
- 4.2. Manter livre a entrada de empregados e representantes da CONTRATADA para fins de inspeção e leitura do hidrômetro.
- 4.3. Pagar a(s) fatura(s) até a data do vencimento, sujeitando-se às penalidades cabíveis em caso de atraso;
- 4.4. Manter os dados cadastrais atualizados junto à CONTRATADA; e
- 4.5. Atender as demais exigências contidas nas legislações brasileiras e nas resoluções da ATR.

5. **CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA**

- 5.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: 0001/130018

Fonte: 0100.000.000

Programa de Trabalho: OPERASFASS e outros

Elemento de Despesa: 33.90.39-44

6. **CLÁUSULA SEXTA – DA SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS**

- 6.1. A CONTRATADA reserva-se o direito de suspender temporariamente o fornecimento de água, bem como se isentam de qualquer responsabilidade, penalidades ou prejuízos advindos à CONTRATANTE em consequência da existência de casos fortuitos ou força maior, tais como rompimento de redes, adutoras e sub-adutoras, greves, estiagens (acionamento de água), incêndios, guerras, fenômenos meteorológicos, falta de energia elétrica, calamidade pública e outros, desde que ocorridos sem culpa e por fatos fora do controle da CONTRATANTE.

- 6.2. Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção, também, no fornecimento de água em situação de emergência, conforme itens 1 a 3 abaixo, ou após prévio aviso, conforme os itens 4 e 5:

- 6.2.1. 1- Razões de ordem técnica ou de segurança das instalações;
- 6.2.2. 2- Procedimentos irregulares constatados na unidade consumidora;
- 6.2.3. 3- Revenda ou fornecimento de água a terceiros;

6.2.4. 4- Impedimento do acesso de empregados e representantes da CONTRATADA, para leitura e inspeção necessárias; e

6.2.5. 5- Falta de pagamento da(s) fatura(s).

7. **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

7.1. As partes informarão, por escrito, qualquer irregularidade identificada durante a execução do serviço.

7.2. Caso haja mudança na legislação específica para fornecimento de água e esgotamento sanitário, que venha alterar ajustes feitos nos moldes do presente Contrato, serão tais alterações incorporadas ao mesmo, independentemente de transcrição neste instrumento.

7.3. A abstenção eventual de qualquer das partes no uso da faculdade que lhes são concedidas no presente Contrato, não importará em renúncia relativa às novas oportunidades de uso das mesmas faculdades.

7.4. Para os casos omissos no presente Contrato e relativos a condições de fornecimento, prevalecerão as condições gerais das normas e disposições regulamentares em vigor.

8. **CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICIDADE**

8.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação, no Diário Oficial da União, do extrato deste contrato até 20 (vinte) dias da data de sua assinatura.

9. **CLÁUSULA NONA - DO FORO**

9.1. O foro da Justiça Federal - Seção Judiciária de Tocantins é competente para dirimir as questões oriunda do presente Contrato, conforme disposto no parágrafo 2º do artigo 55 da lei 8.666/93.

Para firmeza e como prova de haverem entre si, justos e avençados, é lavrado o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e valia, assinadas pelos representantes legais das partes e 02 (duas) testemunhas.

Palmas/TO, 08 de dezembro de 2020

CONTRATANTE

RODRIGO ROCHAEL GUERRA

Representante da Contratante

Superintendente Federal da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SFA/TO

Portaria nº 1.803 - SE/MAPA de 14/08/2020, publicada no D.O.U em 17/08/2020 -
SE/MAPA

CONTRATADA

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS - SANEATINS

CONTRATADA

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS - SANEATINS

TESTEMUNHAS

1) _____

Nome: Marcio Marcolini

RG: M2 421.484 SSP/MG

CPF: 757.302.007-49

2) _____

Nome: Danyllo Wilkerson Portilho de Abreu Maciel

Identidade: 5.925.884 SSP/PA

CPF: 947.605.352-68



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO ROCHAEL GUERRA, Superintendente Federal de Agricultura no Estado de Tocantins**, em 08/12/2020, às 15:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO FERREIRA DOS SANTOS, Usuário Externo**, em 16/12/2020, às 08:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **12978925** e o código CRC **2683A143**.